



Dr. Cleomax Almeida Eliseu
CRM 149553/SP

CLÍNICA NEUROMAX MENTE & DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ 66.288.605/0001-38

À FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO - COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 044/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2026

NEUROMAX MENTE & DESENVOLVIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.288.605/0001-38, sediada na Rua Duque de Caxias, nº188, sala 08, Centro, São Sebastião/SP CEP: 11.608-545, por intermédio de seu representante legal, subscrito ao final, vem, com o devido respeito, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 79 do Decreto Municipal 9136/2023, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que indeferiu a habilitação da empresa NEUROMAX MENTE & DESENVOLVIMENTO LTD, para o credenciamento para prestação de serviços médicos na especialidade neurologia infantil para as unidades de saúde do município de São Sebastião.

I. DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

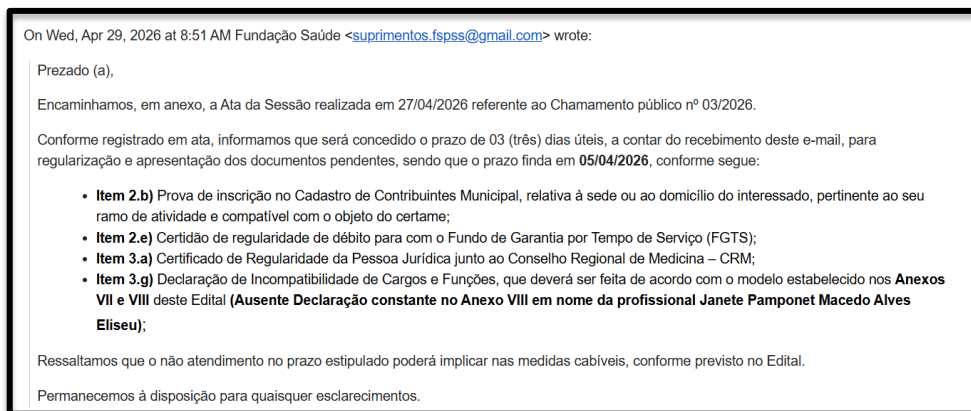
Após análise dos documentos de habilitação encaminhados pela Recorrente a Comissão Permanente de Contratações, sobreveio decisão



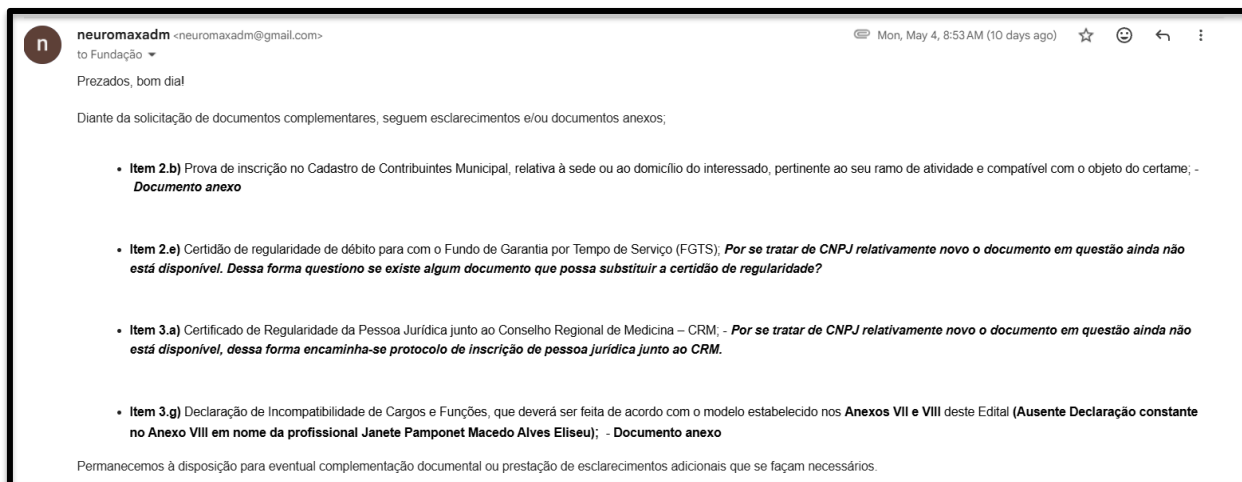
Dr. Cleomax Almeida Eliseu
CRM 149553/SP

CLÍNICA NEUROMAX MENTE & DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ 66.288.605/0001-38

determinando a apresentação de documentação complementar conforme segue:



Em resposta as determinações da Comissão, a Recorrente encaminhou os documentos solicitados, ressalvando a impossibilidade de envio do *Item 2.b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame* e *Item 3.a) Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM*:





Dr. Cleomax Almeida Eliseu
CRM 149553/SP

CLÍNICA NEUROMAX MENTE & DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ 66.288.605/0001-38

Conforme troca de e-mails acima exposta, a Recorrente prestou esclarecimentos, mencionando que por se tratar de um CNPJ novo, cuja abertura ocorrerá em 15.04.2026, os documentos em questão ainda não estavam disponíveis.

Assim, na tentativa de demonstrar a impossibilidade enfrentada encaminhou como comprovação do Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, o protocolo de inscrição de pessoa jurídica junto ao CRM.

No entanto, após análise das justificativas e documentos apresentados, sobrevivo decisão da Comissão Permanente de Contratações inabilitando a Recorrente para o credenciamento.

II. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

É certo que cabe à Administração Pública observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do formalismo moderado, especialmente quando constatada a boa-fé da Recorrente e a inexistência de prejuízo à análise da sua qualificação.

No caso em apreço, a Recorrente diligenciou tempestivamente para atender às determinações da Comissão Permanente de Contratações, apresentando toda a documentação disponível à época, bem como prestando os devidos esclarecimentos acerca da impossibilidade momentânea de apresentação de determinados documentos, em razão da recente constituição da pessoa jurídica.



Dr. Cleomax Almeida Eliseu
CRM 149553/SP

CLÍNICA NEUROMAX MENTE & DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ 66.288.605/0001-38

Cumprido destacar que, atualmente, a Recorrente já providenciou a regularização do Certificado de Regularidade do FGTS, sanando a pendência anteriormente apontada, documento anexo.

No tocante ao Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, a Recorrente comprovou ter adotado todas as providências necessárias para sua obtenção, mediante apresentação do respectivo protocolo de inscrição perante o órgão competente.

Conforme demonstrado no referido protocolo, a emissão do documento definitivo somente estará disponível após o dia 18.05.2026, circunstância alheia à vontade da Recorrente.

Dessa forma, considerando a demonstração inequívoca da adoção das medidas necessárias para regularização documental, bem como a inexistência de qualquer indício de irregularidade ou má-fé, requer a Recorrente que seja reconsiderada a decisão de inabilitação, com o recebimento do protocolo apresentado perante o CRM, bem como seja oportunizado prazo suplementar para juntada do Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, tão logo o documento seja disponibilizado pelo órgão competente.

Tal medida prestigia os princípios da competitividade, da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, evitando-se excesso de formalismo em detrimento da ampla participação no certame.



Dr. Cleomax Almeida Eliseu
CRM 149553/SP

CLÍNICA NEUROMAX MENTE & DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ 66.288.605/0001-38

Termos em que

Pede Deferimento.

São Paulo, 14 de maio de 2026

CLEOMAX ALMEIDA ELISEU